



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:
ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

Fortaleza, 18 de dezembro de 2023.

Resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Klayver Bezerra Paz**, sob o no. de inscrição 115903, ao resultado da 2ª Etapa - Edital N° 01/2023 do PEC/UFC.

Recurso

O candidato solicita a revisão da nota NCV utilizada para o cálculo da NF alegando erro na contagem dos pontos.

Parecer

Conforme verificação da documentação apresentada, tem-se a seguir a descrição da pontuação obtida:

- Iniciação Científica

O candidato alega ter direito a 6 pontos por apresentar declarações de bolsista de iniciação científica por 2 semestres. Conforme o item 1 do Anexo II do Edital N°01/2023, “A comprovação de Iniciação Científica como voluntário ou como bolsista deverá ser feita por meio de declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou equivalente) da universidade em papel timbrado da universidade, assinado, datado e com o carimbo da instituição ou departamento e deverá conter o título do projeto de pesquisa, o período em que o candidato participou do projeto e a carga horária semanal, que deverá ser igual ou superior a 12 (doze) horas. Só serão considerados para fins de pontuação os projetos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da universidade registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou equivalente)”. Uma vez que as declarações apresentadas pelo candidato não se enquadram nas descrições acima transcritas, estas não foram aceitas.

Total de pontos computados neste item: 0,0 (zero)

- Tempo de trabalho como profissional

Esta pontuação foi avaliada conforme o item 2 do Anexo II do Edital N°01/2023, “Serão avaliados pela comissão apenas experiências profissionais ou docência na área de concentração do programa de Pós-graduação em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil”.

O candidato alega ter direito a 2 pontos por ter atuado como aprendiz/analista de orçamentos de engenharia em licitações federais. O candidato apresentou declaração que comprova a atuação profissional, não sendo ainda engenheiro, tendo sido computado 1 ponto.

O candidato alega ter direito a 2 pontos ou mais por ter empreendido na área de Engenharia Civil e Data Science. O candidato apresentou requerimento à Junta Comercial do Estado do Ceará de alteração de nome empresarial, do nome fantasia e da entrada de sócio/administrador da Atlas Technologies em Software Ltda, datado de março de 2023, cujo objeto social é (cláusula terceira do novo contrato social) “atividade de

telecomunicação, treinamento em informática e desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”, cujo o mesmo é o único sócio e administrador.

Na página 32 do CV do candidato é apresentado um contrato de prestação de serviços entre a empresa administrada pelo mesmo e a AVAL Tecnologia da Informação Ltda, cujo o objeto, exposto na cláusula primeira, é: “prestação de serviços de desenvolvimento em tecnologia da informação, em especial a prestação de serviços de desenvolvimento em aplicações web, mobile e desktop, além de suporte técnico em nível de software de projetos em TI”, datado de 06/10/2021.

Na página 37 do CV do candidato é apresentado um termo aditivo ao contrato de prestação de serviços entre a empresa administrada pelo candidato e a AVAL Tecnologia da Informação Ltda, remetendo a um Contrato de Prestação de Serviços “assinados pelas partes no dia 06 de outubro de 2021”.

Em resposta a este item convém destacar que ser sócio ou até mesmo sócio-administrador não configura tempo de trabalho, visto que a empresa poderia estar ativa mas nunca ter prestado nenhum serviço no mercado de trabalho. Para tanto, seria necessário que o candidato apresentasse contratos de prestação de serviço da empresa, na área de concentração do programa de Pós-graduação em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil, bem como os atestados das empresas receptoras dos serviços, atestando que os contratos firmados foram cumpridos. O candidato apresentou um contrato e um termo aditivo (aparentemente a esse contrato), cujo o objeto não configura claramente que a prestação dos serviços foi na área da Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil, além de não ter apresentado nenhuma declaração ou atestado da empresa AVAL Tecnologia atestado que os serviços foram efetivamente cumpridos.

Desta forma, os documentos apresentados por ter empreendido na área de Engenharia Civil e Data Science não configuram o exercício profissional, não se podendo atribuir os pontos almejados, tendo sido computados 0,0 (zero) pontos neste caso.

Na página 39 do CV do candidato é apresentado uma declaração emitida pelo Laboratório de Mecânica dos Pavimentos do Departamento de Engenharia de Transportes da Universidade Federal do Ceará declarando que o candidato participa como integrante da equipe de um projeto junto à FUNCAP. Esta declaração não foi aceita como comprovação do exercício profissional do candidato. Esperava-se que o candidato anexasse o contrato de trabalho ou documento similar.

Assim, o total de pontos computados neste item foi 1,0 (um).

- Artigo completo em congresso

O candidato apresentou um artigo completo do 34° ANPET tendo obtido 4 pontos por este.

Assim, o total de pontos computados neste item foi 4,0 (quatro).

Por fim, o total de pontos obtido pelo candidato foi 5,0 (cinco) tendo sua nota NCV mantida em 1,67.

Desta forma, o recurso impetrado pelo candidato foi **INDEFERIDO**.

Comissão de Seleção